



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.277 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agudos a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros e dá outras providências”.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei nº 14.511 de 22 de julho de 2.011 e Decreto nº 22.171 de 08 de maio de 1984, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à execução dos serviços de acidentes e socorros diversos.

Parágrafo Único – Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

**Art. 2º** - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referente à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de “habite-se” e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

**Art. 3º** - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** - Os serviços do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

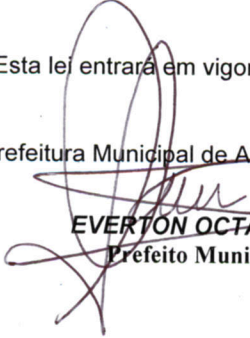
**Art. 5º** - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei nº 14.511 de 22 de julho de 2.011, para cooperar com os serviços de bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos emergenciais mesmo fora dos limites jurisdicionais do município.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

**Art. 7º** - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de setembro de 2.011.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal